SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010935-77.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Requerido: Nova Diagnosticos Por Imagem e Serviços Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM E SERVIÇOS LTDA ME, todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora, em síntese, que é credora da requerida pelo montante de R\$ 2.484,00, referente a prestação de serviços de Dosimetria Pessoal das Radiações (notas fiscais carreadas as fls. 21/24).

A inicial veio instruída com os documentos (fls.

04/29).

Devidamente citado (fls. 46), o requerido deixou

de apresentar defesa (fls. 47).

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou a dívida especificada, referente ao não pagamento do montante pleiteado na portal.

* * *

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, o pedido inicial para o fim de CONDENAR a requerida, NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM E SERVIÇOS LTDA ME, a quantia de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 940,00.

Transitada em julgada a decisão, deverá o vencedor iniciar o cumprimento de sentença apresentando o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524 do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 20 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA